

**PROJETO DE LEI**
 Nº 64
DESPACHO
 RESOLUÇÃO PARA RELEVAMENTO DE EMENDAS
 Sib. Preto, 14/04/2020 do

Presidente

EMENTA: Cria o Programa Emergencial de Testagem para o COVID-19 em Modalidade "Drive Thru", no Município de Ribeirão Preto e dá outras providências

SENHOR PRESIDENTE,

Artigo 1º – Fica criado no âmbito do Município de Ribeirão Preto o Programa Emergencial de Testagem para o COVID-19 em Modalidade "Drive Thru".

Artigo 2º – O Programa consiste em disponibilizar a estrutura do pátio do Polo Covid-19, localizado na UPA da Avenida Treze de Maio, Dr. Luis Atílio Losi Viana, para realizar testagem e diagnóstico de COVID-19, preferencialmente em:

- I - idosos acima de 60 anos;
- II - pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção;
- III – pessoas consideradas do grupo de risco e demais comorbidades;
- IV - crianças com até 6 anos de idade;
- V - gestantes e mulheres até 45 dias após o parto;
- VI - profissionais das forças de segurança e salvamento (policiais militares, policiais civis, bombeiros e etc.);
- VII - trabalhadores da área da saúde;
- VIII – trabalhadores da área da educação;
- IX - pessoas que tiveram contato direto ou indireto com algum paciente com suspeita ou confirmação de contágio por COVID-19.

Artigo 3º – O Programa a que se refere o art. 1º será gerido pela Secretária Municipal da Saúde de Ribeirão Preto e terá como população alvo, preferencialmente, os identificados no art. 2º desta Lei.

§1º - Para realizar o procedimento, todas as pessoas devem apresentar um documento oficial com foto no momento da testagem.

§2º - O procedimento de testagem deve acontecer sem que haja a necessidade do paciente sair de dentro do carro.

Artigo 4º – Além do posto do Polo Covid-19, o Governo Municipal poderá firmar parcerias com empresas privadas, laboratórios, clínicas privadas, hospitais particulares, Santas Casas de Misericórdia, entidades beneficentes de Saúde, entre outras. Podendo ainda firmar convênios com estacionamentos ou grandes áreas e espaços visando atender a população da melhor forma possível.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2020.

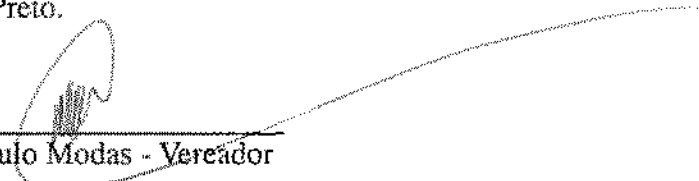

PAULO MODAS
Vereador - PSL

JUSTIFICATIVA

Infelizmente as unidades de saúde localizadas no Município de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, bem como de grande parte de outras cidades do Brasil, não podem atender grande quantidade de pessoas de forma plena, rápida e, ao mesmo tempo, evitando grandes e constantes aglomerações.

Com isso, o objetivo desta medida é reduzir aglomerações de pessoas por longo período de tempo, as quais podem prejudicar não só pessoas em grupos de risco diante dessa pandemia, mas também a população no geral.

Dada a grande relevância da testagem do COVID-19 no combate ao vírus, com comprovações de sucesso na Coréia do Sul, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa ser um braço do Poder Público no combate ao Coronavírus no Município de Ribeirão Preto.



Paulo Modas - Vereador